PROJETO DE LEI Nº 1.291, DE 2020

"Assegura medidas de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha - e no Código Penal durante a vigência da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional"

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte dispositivo:

"Art. Além das medidas protetivas previstas, não tendo o agressor condições de prestar alimentos provisórios ou provisionais, a vítima, desprovida de recursos para seu sustento, será considerada beneficiária de programa de auxílio emergencial fornecido pelo Poder Público nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados representa o meio pelo qual reverberam os anseios do povo brasileiro.

Assim, cumprindo meu papel constitucional, vocalizo necessidade de parcela vulnerável de nossa população. Neste ímpar momento de nossa História, em que todos deveriam se irmanar para o enfrentamento da crise sanitária sem precedentes (COVID-19), observa-se triste fenômeno. A violência doméstica e familiar contra a mulher tem se manifestado em índices



CÂMARA DOS DEPUTADOS

alarmantes, não apenas no Brasil, mas em diversas outras localidades no estrangeiro, *verbis*:

"Para prevenir e combater a violência de gênero durante a pandemia, a ONU recomenda aos países aumentar o investimento em serviços online e em organizações da sociedade civil; garantir que os sistemas judiciais continuem processando os agressores; estabelecer sistemas de alerta de emergência em farmácias e mercados.

Também recomenda declarar abrigos para vítimas de violência de gênero como serviços essenciais; criar maneiras seguras para as mulheres procurarem apoio, sem alertar seus agressores; evitar libertar prisioneiros condenados por violência contra mulheres; ampliar campanhas de conscientização pública, principalmente as voltadas para homens e meninos.

(...)

A combinação de tensões econômicas e sociais provocadas pela pandemia, bem como restrições ao movimento, aumentaram dramaticamente o número de mulheres e meninas que enfrentam abusos, em quase todos os países." (https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/, consulta em 22/04/2020).

"O Ministério Público de São Paulo divulgou nota técnica que compara os números da violência doméstica durante o isolamento para combater a pandemia de coronavírus. O estudo foi realizado pelo Núcleo de Gênero da entidade e contempla os meses de fevereiro e março.

O dado que mais chama atenção é o das prisões em flagrante por violência contra a mulher: aumento de 51% em março em comparação ao mês anterior. O número de medidas protetivas de urgência também aumentou 29% em março em relação a fevereiro.

Os descumprimentos de medidas protetivas caíram durante a quarentena. E os pedidos de medidas preventivas de urgência, entretanto, registraram, de modo geral, um aumento.

O documento também aborda o problema da subnotificação dos casos de violência. Conforme o MP-SP, a tendência é que o isolamento gere uma queda nos registros de boletins de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocorrência em números absolutos que não correspondem a real diminuição da violência.

Recentemente o Conselho Nacional de Justiça adotou medidas para combater o aumento de violência doméstica durante a pandemia e determinou que todos os tribunais do país divulguem seus canais de comunicação para denúncias de abusos." (https://www.conjur.com.br/2020-abr-14/prisoescasos-violencia-domestica-crescem-51, consulta em 22/04/2020).

No contexto, propõem-se a presente emenda, a fim de que seja positivada a necessidade de dar condições materiais de sobrevivência às vítimas.

Assim, caso o agressor não possua condições de prestar os alimentos, a vítima, em situação de vulnerabilidade econômica, será considerada elegível para gozar de benefício emergencial fornecido pelo Poder Público.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada **LÍDICE DA MATA PSB-BA**



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Lídice da Mata)

Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte dispositivo:

"Art. Além das medidas protetivas previstas, não tendo o agressor condições de prestar alimentos provisórios ou provisionais, a vítima, desprovida de recursos para seu sustento, será considerada beneficiária de programa de auxílio emergencial fornecido pelo Poder Público nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

Assinaram eletronicamente o documento CD202104367800, nesta ordem:

- 1 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) LÍDER do PT
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 8 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 9 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 10 Dep. Norma Ayub (DEM/ES)

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.